



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental Francisco Sabóia Barbosa

EMENTA: Credencia a Escola de Ensino Fundamental Francisco Sabóia Barbosa, em Aracati, reconhece o curso de ensino fundamental e aprova o referido curso na modalidade de educação de jovens e adultos, com vigência até 31.12.2005.

RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim

SPU N° 01015387-0

PARECER N° 0556/2002

APROVADO EM: 09.09.2002

I – RELATÓRIO

A diretora da Escola de Ensino Fundamental Francisco Sabóia Barbosa, em Aracati, mediante processo N° 01015387-0, solicita deste Conselho o credenciamento da instituição e o reconhecimento do curso de ensino fundamental e aprovação do referido curso na modalidade de jovens e adultos.

O processo inicial ficou a cargo da diretora Maria Nilma Zaranza de Lima. Posteriormente, fora nomeada pelo Governo do Estado a professora Maria Liduina Pereira da Silva que contribuiu com informações complementares do pleito que assumiu forma final, pela análise da Assessoria deste Conselho.

A informação N° 643/2002/CEC revela uma apreciação minuciosa do processo, capaz de justificar nosso posicionamento:

- Requerimento à Presidência deste Conselho;
- Indicação das melhorias realizadas nas instalações escolares;
- Quadro de professores com a devida habilitação;
- Regimento escolar, com Ata da Congregação dos professores;
- Relatório de Execução do Plano da Biblioteca;
- Mapas curriculares demonstrando um perfil dos temas transversais: Formação da vida cidadã, Saúde, Vida Familiar e Social, Meio Ambiente, Trabalho Científico e Tecnologia, Cultura da Paz e Solidariedade;
- Fotografias das instalações que identificam as condições de funcionamento das atividades educacionais, demonstrando um visual agradável.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima , CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 272. 65 00 / FAX (85) 227. 76 74 - 272. 01 07
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: cec.informatica@secrel.com.br



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

O pleito está amparado pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº 9.394/96 que dispõe:

Cont./Parecer Nº 0556/2002

“ Art. 10 – Os Estados incumbir-se-ão de:

I -

II -

III -

IV – autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino.

Art. 34 – A educação de jovens e adultos será destinada aqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental e médio na idade própria.”

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos de parecer favorável ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Francisco Sabóia Barbosa, em Aracati, ao reconhecimento do curso de ensino fundamental e à aprovação do referido curso na modalidade de educação de jovens e adultos, com vigência até 31.12.2005.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 09 de setembro de 2002.

REGINA MARIA HOLANDA AMORIM

Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0556/2002
SPU	Nº	01015387-0
APROVADO EM:		09.09.2002



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

MARCONDES ROSA DE SOUSA
Presidente do CEC

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima , CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 272. 65 00 / FAX (85) 227. 76 74 - 272. 01 07
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: cec.informatica@secrel.com.br

Digitadora: CM
Revisor: JAA